

# **REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERIÁTRICOS NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO**

No âmbito do projeto “**CUIDAR COM MAIS QUALIDADE NA FREGUESIA**” surgiu a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Interno para melhor definir e esclarecer as condições de utilização dos equipamentos geriátricos.

Área de Intervenção do Projeto: Idosos ou Pessoas albacastrenses com Incapacidade física temporária ou permanente.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1 - O presente regulamento tem por objeto definir e regular as condições de utilização dos equipamentos geriátricos disponibilizados aos cidadãos albacastrenses, bem como esclarecer todas as condições, etapas e procedimentos necessários para adquirir o equipamento pretendido pelo cidadão.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos gerais**

1 - Constituem objetivos gerais:

- a) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Contribuir para a permanência do cidadão no seu meio natural de vida
- c) Prestar os cuidados adequados às suas necessidades
- d) Promover a dignidade da pessoa;
- e) Promover um ambiente de segurança física
- f) Garantir ao cidadão um bem-estar físico, mental, emocional, social, moral, promovendo a sua qualidade de vida;

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

1. Compete aos responsáveis pelo projeto, Centro Social Ribeiro das Perdizes e Junta da Freguesia de Castelo Branco :

- a) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento dos equipamentos;
- b) Definir critérios de priorização do empréstimo dos equipamentos;
- c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão
- d) Comunicar, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência ou aluguer, indicando o motivo do indeferimento. Caso seja deferido, indicar os dias ou horas que são cedidos e as respetivas condições.
- e) Estabelecer regras e deveres aos cidadãos que irão usufruir dos equipamentos, nomeadamente no que concerne à conservação do estado do equipamento;

### **Artigo 4º**

#### **Requisitos obrigatórios**

- a) Residir na freguesia de Castelo Branco;
- b) A dependência física do utilizador justificar a necessidade de aquisição do equipamento;

### **Artigo 5º.**

#### **Ordem de Preferência na Utilização**

1 - A utilização dos equipamentos respeitará a ordem de chegada do respetivo pedido de utilização. No entanto, se surgir alguma situação urgente, será priorizado através da seguinte ordem:

- a) Elevado grau de dependência
- b) Baixa capacidade económica
- c) Existência de barreiras arquitetónicas no domicílio do cidadão que pretende ser utilizador do equipamento.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres do utilizador**

1 - O utilizador do equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
- b) utilizar os equipamentos no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 2º deste Regulamento;
- c) ser diligente na utilização dos equipamentos, efetuando semanalmente uma limpeza ao equipamento;
- d) indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
- f) atender e respeitar as indicações dadas pelos responsáveis pelo projeto, nomeadamente, no que concerne à conservação do equipamento;
- g) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar os equipamentos.

## **CAPÍTULO II - NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 7º**

#### **Proibições**

1 - É expressamente proibido:

- a) Danificar ou alterar qualquer equipamento;
- b) Utilizar o equipamento para outros fins;
- c) Empréstimo do equipamento;
- d) Negar, recusar ou impedir visita de verificação do estado do equipamento;
- e) Desrespeitar normas do regulamento interno, orientações e responsáveis pelo projeto.

## **CAPÍTULO III - NORMAS ESPECÍFICAS**

### **Secção I**

### **Artigo 8º**

#### **Pedido de Cedência**

1 - O pedido de cedência para a utilização deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 2 dias, identificando o requerente, morada, contacto, tipo de equipamento pretendido e motivo.

### **Artigo 9º**

#### **Aceitação e aprovação do pedido**

1. Após análise do pedido, será efetuada uma visita à morada do utilizador do equipamento.
2. Se o pedido for aprovado, deverá ser entregue o documento de identificação pessoal do utilizador e/ou responsável pelo pedido.
3. Para formalizar, será assinado por ambas as partes um contrato de aluguer do equipamento.

### **Artigo 10º**

#### **Duração do aluguer**

1. A duração, dias ou horas de cedência, é estabelecida por mútuo acordo entre ambas as partes.

2. No caso de o aluguer ser estabelecido por período indeterminado, qualquer das partes pode denunciar à outra com antecedência de 15 dias.
3. O incumprimento do artigo 7º obriga a retirada imediata do equipamento.

## **CAPÍTULO IV - ALUGUER**

### **Artigo 11º**

#### **Aluguer Simbólico**

1 - O projeto “Cuidar com Mais Qualidade na Freguesia” pretende ser sustentável, de maneira a conseguir auxiliar os cidadãos durante vários anos. Para esse efeito, o projeto tem de contar com a manutenção e reposição de equipamentos que se vão danificando com as utilizações, assim como, contar com outros gastos (por exemplo. produtos de higienização e desinfeção, deslocações, entre outros):

- a) O valor deve ser pago até ao dia 10 de cada mês.
- b) Em caso de aluguer diário, o pagamento deve ser efetuado no próprio dia.

## **CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

### **Artigo 12º**

#### **Fiscalização**

1 - Compete aos dinamizadores do projeto zelar pelo cumprimento deste regulamento:

- a) Realizar visitas para verificação do estado do equipamento;

### **Artigo 13º**

#### **Responsabilidade civil**

1 - Os danos causados nos equipamentos, em caso de má utilização ou negligência, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição do equipamento danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

### **Artigo 14º**

#### **Perda do Direito de Utilização**

- 1 - O não pagamento do aluguer, nos prazos previstos, determina a caducidade do direito de utilização do equipamento.
- 2 - Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que coloque em risco o bom estado do(s) equipamento(s), será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a retirada imediata do equipamento.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15º**

#### **Dúvidas e Omissões**

1 - As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

1 - O presente regulamento entrará em vigor no dia 01-04-2017.

# ANEXO I

## TABELA DE EQUIPAMENTOS

### **EQUIPAMENTO**

CADEIRA DE RODAS  
ALMOFADA BULGEL LÍQUIDO  
LENÇOL DE TRANSFERENCIA  
PRANCHA DE BANHEIRA  
CADEIRA DE DUCHE FIXA  
CADEIRA DE BANHO ROTATIVA  
PENDURAL DE CHÃO  
BANCO DE BANHO  
PEDALEIRA  
PEDALEIRA DIGITAL  
LAVA CABEÇAS  
ANDARILHO  
ANDARILHO COM ASSENTO  
CADEIRA DE BANHO ASSENTO EM U  
COLCHÃO ESSENCIAL CARE  
CAMA ELETRICA  
ELEVADOR ELÉTRICO